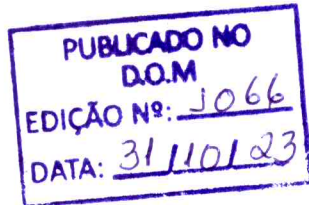


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 125 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). REINALDO JOSE GOMES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

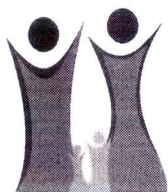
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). REINALDO JOSE GOMES, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2023.04.14822P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) REINALDO JOSE GOMES, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º. 8, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 165/2018, lotado na DEPARTAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 10.491,43 (Dez mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 125/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 27 de Outubro de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

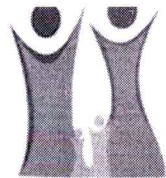
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14822P Processo de Origem:
Segurado: REINALDO JOSE GOMES Data de Cálculo: 21/09/2023
Cargo: GUARDA MUNICIPAL
Matrícula: 10895 Nível:
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.934,38
A.T.S. - Lei:	1.259,00
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	846,68
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	1.219,66
LC 093/07- ATR 229-3 - Lei:	430,42
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei:	1.300,71
SEXTA PARTE - Lei:	1.498,61
MÉDIA DE ADICIONAL - Lei:	1,97
TOTAL:	10491,43

Emissão em: 27/10/2023 - 13:01:27

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES

OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em 27/10/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 27/10/23